



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 86 , DE 10 / 09 / 90

AUTÓGRAFO Nº 1.734 , DE 26 / 09 / 90

L E I Nº 1.864 , DE 28 / 09 / 90

Dispõe sobre a regularização de parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos implantados ilegalmente no Município.

§ 1º. O órgão encarregado da regularização deverá exigir do parcelador a implantação de equipamentos urbanos e comunitários exigidos por lei ou compromisso a época da implantação, notadamente a abertura das ruas e a demarcação das quadras e lotes.

§ 2º. Em casos especiais, havendo interesse público comprovado, poderão ser dispensadas as exigências do parágrafo anterior, exceto quanto a abertura das ruas e a demarcação das quadras e lotes.

§ 3º. A dispensa prevista no parágrafo anterior, visa somente a regularização do parcelamento urbano, não prejudicando o disposto no artigo 2º.

§ 4º. São transformadas em zonas de expansão urbana as áreas parceladas para fins urbanos até a data



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.864

.2.

até a data da publicação desta lei, localizadas na zona rural do Município.

§ 5º. Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação às zonas de uso fixadas pela legislação municipal.

Art. 2º- O órgão encarregado da regularização poderá, entre outras, desempenhar as seguintes atribuições:

- I - estabelecer a prioridade de regularização;
- II - determinar a abertura dos processos de regularização;
- III - solicitar o comparecimento do parcelador para prestar informações e fornecer documentos;
- IV - expedir o Ato de Regularização;
- V - requerer, junto ao cartório imobiliário, o registro do parcelamento regularizado;
- VI - assistir o Prefeito em tudo que disser respeito a regularização de parcelamentos ilegais.

Art. 3º- A regularização não investe o parcelador em qualquer direito nem o desobriga das responsabilidades decorrentes da implantação.

Art. 4º- Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Finanças, um crédito especial de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo Único. O valor do crédito que se refere este artigo será coberto com os recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- continua -



Prefeitura Municipal de São Roque

002
[Signature]
.3.

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.864

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 28 DE setembro DE 1990.

[Signature]
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 28 DE setembro DE 1990.

APROVADO NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 / 09 / 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

[Signature]
Cezário Alves Filho
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.

SÃO ROQUE, 28 / 09 / 90

[Signature]
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

/MAS.-